

ESTATUTO SOCIAL DO CLUB HOMS

CNPJ/MF Nº 52.042.058/0001-00.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** - O CLUB HOMS é uma associação civil de fins não econômicos fundada em 02 de maio de 1920 e rege-se por este Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções de todos os Poderes do Clube e, ainda, pelas leis aplicáveis.
- Art. 2º** - O CLUB HOMS, aqui denominado por simplificação de Clube, tem sua sede própria e foro na Avenida Paulista nº 735, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual não pode ser alienada, nem onerada, parcial ou totalmente.
- Art. 3º** - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo.
- Art. 4º** - Constituem fontes de recursos para manutenção do Clube as mensalidades, taxas, locações e doações.
- Art. 5º** - O Clube não participará de manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe, nem cederá suas dependências para tais fins, ressalvadas as locações para terceiros, ficando os seus eventuais locatários como seus únicos responsáveis.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 6º** - O Quadro Social do Clube compõe-se de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou filiação político-partidária, classificados nas seguintes categorias:

A) - CATEGORIA I:

- a) **FUNDADOR** - Qualidade imutável reservada àqueles que participaram da fundação do Clube.

B) - CATEGORIA II:

- a) **TITULAR** - O associado, da classe familiar ou individual, que possui “Certificado de Sócio Titular”.
- b) **CONTRIBUINTE** - O associado, da classe familiar ou individual, admitido mediante pagamento de taxa de admissão.
- c) **DEPENDENTE** - O cônjuge ou companheiro (a) em regime de união estável, os filhos (as), tutelados(as) até atingirem a maioridade civil e demais membros da família com custódia comprovada.

Parágrafo único - Pertence à classe FAMILIAR o associado que, em seu nome e no dos membros de sua família, tenha adquirido e assumido todos os direitos e obrigações sociais; da classe INDIVIDUAL é o associado que tenha adquirido e assumido todos os direitos e obrigações sociais, apenas em seu nome.

C) - CATEGORIA III (Especiais por concessão):

- a) **HONORÁRIO** - Aquele que, estranho ao quadro social, faça jus a esta distinção, por serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou à sociedade. Tal distinção é de caráter personalíssimo.
- b) **BENEMÉRITO** - O associado que tenha prestado relevantes serviços ao Clube ou à sociedade.

Parágrafo único - A concessão de honrarias compete ao Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Orientação.

D) - CATEGORIA IV (Especiais por Direito):

- a) **VETERANO** - O que, sendo associado titular por 10 (dez) anos ou contribuinte que pertença ao quadro associativo por mais de 20 (vinte) anos, no efetivo gozo de direitos sem nunca ter sido apenado, após homologação pelo Conselho de Orientação, sendo obrigatória a idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos.

b) **REMIDO** - O que, atingindo 75 (setenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de permanência no quadro social, com igual período de mensalidades pagas e no efetivo gozo de seus direitos, adquire isenção do pagamento de mensalidade, ficando respeitados os direitos já adquiridos.

Parágrafo primeiro - Os associados "TITULAR", "CONTRIBUINTE", "BENEMÉRITO" e "VETERANO" pagam, por si e por seus dependentes, mensalidades e taxas;

Parágrafo segundo - O associado "REMIDO" paga apenas as taxas, estendendo-se esse direito ao respectivo cônjuge ou companheiro(a);

Parágrafo terceiro - O associado "HONORÁRIO" está isento do pagamento de mensalidades e taxas;

Parágrafo quarto - O associado, de qualquer categoria, será sempre pessoa física.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - A admissão dos associados no quadro social se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. O interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único - Além dos requisitos acima o candidato, para ingressar no quadro social, deverá atender às exigências insertas no Regimento Interno.

Art. 8º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da entidade seu pedido de demissão.

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação à Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembléia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- a) grave violação do estatuto;
- b) difamar o Clube, seus membros, associados ou objetos;
- c) atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único - Além dos requisitos destacados acima existem outros disciplinados no Regimento Interno que deverão ser igualmente observados.

CAPÍTULO QUARTO

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados, respeitadas as disposições estatutárias e demais normas vigentes:

- a) freqüentar quaisquer dependências do Clube, exceto aquelas que tiverem sido requisitadas por autoridades públicas ou compromissadas a terceiros;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;

- c) votar e ser votado;
- d) transferir seu “Certificado de Sócio Titular”;
- e) recorrer das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) convidar terceiros para visitar o Clube;
- g) solicitar à Diretoria permissão para que terceiros, residentes fora da cidade de São Paulo, possam frequentar o Clube;
- h) solicitar licença;
- i) propor admissão de novos sócios;

Parágrafo único - Os direitos elencados acima encontram-se disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO QUINTO

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções de todos os Poderes do Clube.
- b) pagar, nas datas fixadas, as mensalidades e as taxas previstas e as que, eventualmente, venham a ser criadas.
- c) zelar pela conservação dos bens do Clube e estimular para que os outros o façam.
- d) indenizar o Clube pelos danos, regularmente apurados, causados por si, por membros de sua família ou por seus convidados.
- e) abster-se, nas dependências do Clube, de quaisquer manifestações e discussões de caráter político, religioso, de classe ou de raça.
- f) manter irrepreensível conduta moral e respeito às pessoas em todas as dependências do Clube.

CAPÍTULO SEXTO

DAS PENALIDADES

Art. 12 - O associado, de qualquer categoria e classe, que vier a infringir as normas do Clube ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) suspensão.
- c) eliminação.
- d) exclusão.

Parágrafo primeiro - O associado infrator será notificado por carta enviada pela Secretaria do Clube, com comprovação de sua entrega. No caso de não ser encontrado, a notificação será feita por edital afixado na sede do Clube, em local próprio e pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, o associado será considerado notificado.

Parágrafo segundo - Os pais ou responsáveis legais serão, obrigatoriamente, notificados da instauração de sindicância contra seus dependentes menores.

Parágrafo terceiro - As disposições e penalidades são disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO SÉTIMO

DOS CERTIFICADOS DE SOCIO TITULAR

Art. 13 - Os “Certificados de Sócio Titular” instituídos em 4 de dezembro de 1962 não se identificam como título de propriedade do patrimônio do Clube e são indivisíveis, nominais e transferíveis por atos “inter-vivos” ou “causa-mortis”, nos termos da lei civil e do presente Estatuto.

Art. 14 - Os possuidores de Certificados somente poderão transferi-los a terceiros, após aprovação do Conselho de Orientação.

Art. 15 - A simples posse de Certificado não confere ao detentor a qualidade de associado ou quaisquer outros direitos concedidos aos associados.

Art. 16 - O associado com direito de votar, ainda que possua mais de um Certificado, terá apenas um voto em qualquer eleição no Clube.

Art. 17 - O valor de aquisição e a taxa de transferência de Certificado são fixados pelo Conselho de Orientação.

Parágrafo único - Outras disposições sobre este Capítulo encontram-se elencadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO OITAVO

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 18 - São Poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral de Associados
- b) Assembléia de Veteranos
- c) Conselho Deliberativo
- d) Conselho de Orientação
- e) Diretoria.

Parágrafo único - Seus membros, eleitos ou nomeados, não serão remunerados nos cargos e exercícios de funções em qualquer dos Poderes acima.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 19 - A Assembléia Geral de Associados é constituída de integrantes das categorias Titular, Benemérito, Veterano e Remido, maiores de idade, com permanência mínima de 5 (cinco) anos no quadro social e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19.A - A Assembléia Geral de Associados poderá ser ordinária ou extraordinária, e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social do Clube, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 20 - A Assembléia Geral de Associados, além das disposições previstas no Regimento Interno, será aberta pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, que em seguida passará a presidência dos trabalhos a um dos sócios presentes escolhido pela própria Assembléia, cabendo a este o direito de designar secretários, escrutinadores e demais auxiliares.

Art. 21 - A Assembléia Geral de Associados terá a função de eleger os membros do Conselho Deliberativo, de alterar o Estatuto Social e de decidir quanto à dissolução do Clube.

Art. 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como disposições complementares, encontram-se previstas subsidiariamente no Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA DE VETERANOS

Art. 23 - A Assembléia de Veteranos será constituída, exclusivamente, pelos associados que integram esta categoria e no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - O quadro de Associados Veteranos corresponde a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de associados do Clube.

Art. 24 - É atribuição da Assembléia de Veteranos opinar sobre a alienação e oneração dos bens imóveis, sempre resguardadas as restrições constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - As regras sobre convocações e deliberações da Assembléia de Veteranos encontram-se dispostas no Regimento Interno.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25 - O Conselho Deliberativo é um dos órgãos representativos dos associados e se compõe de:

- a) **Membros Eleitos:** em número de 54 (cincoenta e quatro) pertencentes a quaisquer categorias, desde que preenchidas as condições de elegibilidade;
- b) **Membros Vitalícios:** todos os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) **Membros Permanentes:** os Conselheiros que cumpriram, integralmente, no mínimo, 4 (quatro) gestões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no Conselho Deliberativo.

Art. 26 - Obrigatoriamente, na forma da lei, será constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros eleitos terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição ou reeleições.

Art. 28 - A direção do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos, bianualmente, e um Secretário Adjunto nomeado pelo Presidente, todos pertencentes ao próprio Conselho.

Art. 29 - Desde que havendo número legal, tem amplos poderes para apreciar os atos concernentes às suas atribuições, a saber:

- a) tratar de quaisquer assuntos de interesse do Clube, que não sejam da competência de outros Poderes;
- b) eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como o Presidente da Comissão Fiscal;
- c) eleger e empossar o Presidente e demais membros eleitos da Diretoria;
- d) julgar atos da Diretoria;
- e) fixar, por solicitação da Diretoria, os valores de mensalidades e taxas, assim como autorizar a criação de novas taxas;
- f) conceder Título de Associado Honorário, por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho de Orientação;
- g) aplicar penalidades a seus membros segundo o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;

- h) deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, bem como, reformá-lo ou modificá-lo “ad referendum” da Assembléia Geral de Associados;
- i) aplicar os dispositivos de moral e ética do Regimento Interno aos Conselheiros;
- j) aprovar ou modificar o Regimento Interno, segundo as necessidades do Clube e o momento;
- k) intervir no mandato de seus pares, do Presidente e dos demais membros eleitos da Diretoria, podendo também lhes cassar os mandatos;
- l) aprovar as propostas orçamentárias, obrigatoriamente fundamentadas, apresentadas pela Diretoria, com parecer fundamentado do Conselho de Orientação;
- m) deliberar sobre o Relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da receita e despesa do Clube, acompanhados do parecer da Comissão Fiscal e do Conselho de Orientação;
- n) autorizar as campanhas promocionais fundamentadamente propostas pela Diretoria;
- o) propor sobre união, fusão ou outra forma de inter-relacionamento com outras entidades, observando-se o disposto no Capítulo Nono deste Estatuto.
- p) julgar, em última instância, os recursos que lhe forem apresentados pelos sócios apenados pela Diretoria e que não foram providos pelo Conselho de Orientação, observados os requisitos do Regimento Interno;
- q) supervisionar as eleições previstas no Estatuto e no Regimento Interno;
- r) julgar e determinar o desligamento de Conselheiro, por faltas às reuniões do Conselho Deliberativo ou por falta de pagamento;

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será assessorado por 1 (uma) Comissão, denominada Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Comissão indicada no "caput" deverá, necessariamente, ser Conselheiro e será eleito com a Mesa da Presidência.

Parágrafo segundo - Os demais integrantes da Comissão, independente de categoria e classe, serão indicados pelo Presidente eleito, competindo-lhe dar substitutos aos membros nomeados, que não justificarem ausências.

Art. 31 - Os Conselheiros Permanentes ou Vitalícios, ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade, passarão, automaticamente, à categoria de associado Benemérito.

Art. 32 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre disciplinadas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Art. 33 - O Conselho de Orientação é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do Clube, sendo constituído de:

- a) Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que cumpriram integralmente o mandato;
- b) Ex-Presidentes da Diretoria, que cumpriram integralmente o mandato;
- c) 5 (cinco) representantes do Conselho Deliberativo, nomeados entre os Conselheiros pelo Presidente do Conselho de Orientação, os quais não terão direitos a voto, exceto em relação às matérias em debate, e nem a cargo.

Art. 34 - O Conselho de Orientação terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, com gestões em curso, poderão participar das reuniões do Conselho de Orientação.

Art. 35 - O Conselho de Orientação será convocado sempre pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal.

- Art. 36** - O Conselho de Orientação será assessorado por 4 (quatro) Comissões, com mandato de 2 (dois) anos, denominadas Jurídica, de Obras, de Sindicância e de Eleições.
- Art. 37** - O Presidente de cada Comissão será nomeado pelo Conselho de Orientação.
- Art. 38** - As atribuições das Comissões Jurídica, de Obras, de Sindicância e de Eleições são as previstas no Regimento Interno.
- Art. 39** - O Engenheiro civil ou arquiteto responsável pelas Obras do Clube junto aos poderes públicos fará parte integrante da Comissão de Obras.
- Art. 40** - O Presidente de cada uma das Comissões deverá, necessariamente, ser Conselheiro.
- Art. 41** - Os demais integrantes de cada Comissão, independentemente de categoria e classe, serão indicados pelo Presidente, que poderá substituir os membros ausentes das reuniões, que não se justificarem.
- Art. 42** - Compete ao Conselho de Orientação:
- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções dos demais Poderes do Clube;
 - b) dar parecer sobre reformas do Estatuto e do Regimento Interno antes de serem levadas ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral de Associados;
 - c) interpretar o Estatuto e dar parecer sobre casos omissos, a pedido dos demais Poderes do Clube;
 - d) assumir a direção do Clube quando ocorrer vacância total dos cargos eleitos da Diretoria;
 - e) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o preenchimento das vagas dos Vice-Presidentes da Diretoria indicadas por seu Presidente em caso de vacância quando ocorrerem, isoladamente, e convocar o Conselho Deliberativo para novas eleições quando houver demissão ou vacância coletiva da Diretoria;

- f) autorizar a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis do Clube, por solicitação da Diretoria, respeitado o Estatuto;
- g) aprovar, por indicação da Diretoria, transferência de associado para a categoria de Benemérito;
- h) aprovar empréstimo ou financiamento acima do equivalente ao valor da soma de 3 (três) meses da Receita Social, solicitado e previamente justificado pela Diretoria;
- i) aprovar as chapas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo e Presidente da Comissão Fiscal, bem como, as chapas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, da Diretoria, e a lista de candidatos ao Conselho Deliberativo, encaminhando-as para registro junto à Comissão de Eleições;
- j) aprovar transferência de “Certificado de Sócio Titular”;
- k) aprovar concessão de Título de Associado Honorário por indicação da Diretoria;
- l) opinar, fundamentada e previamente, sobre as previsões orçamentárias que a Diretoria submeter à aprovação do Conselho Deliberativo;
- m) fixar o valor de aquisição e a taxa de transferência de “Certificado de Sócio Titular”;
- n) aprovar as modificações internas, parciais ou totais, de dependências do Clube, propostas pela Diretoria, inclusive, quanto às placas honoríficas;
- o) aprovar, após parecer da Comissão de Obras, a contratação de técnicos, em caráter temporário, para fins específicos como construção, reforma e afins;
- p) sindicar e aprovar, após parecer da Comissão Jurídica, os instrumentos relativos às locações, concessões e manutenções, com exceção das locações esporádicas e contratos trabalhistas;

- q) julgar os recursos, em segunda instância, relativos às punições impostas pela Diretoria;
- r) aprovar associados para preencherem vagas no quadro de associados veteranos.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Orientação estão previstas no Regimento Interno.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 43 - A Diretoria é o Poder administrativo e executivo do Clube, com mandato de 2 (dois) anos, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente Administrativo
- c) Vice-Presidente Social
- d) Secretário Geral
- e) Diretor Secretário
- f) Tesoureiro Geral
- g) Diretor Tesoureiro
- h) Diretor de Sede
- i) Diretor de Patrimônio e Acervo
- j) Diretor Social
- k) Diretor Cultural
- l) Diretor de Esportes
- m) Diretor Recreativo
- n) Diretor de Divulgação e Relações Públicas.

Parágrafo primeiro - As atribuições dos Diretores elencados acima se encontram esmiuçadas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A Diretoria será assistida por uma Comissão Disciplinar, formada por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente, conforme regulado no Regimento Interno.

Art. 44 - O Presidente, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Social, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, mediante chapa completa, sendo permitida a reeleição do Presidente para a gestão seguinte, 1 (uma) única vez e os demais membros sem limitação.

Art. 45 - Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 46 - Para desempenho de suas funções os Diretores eleitos poderão formar seus Departamentos, nomeando os respectivos supervisores.

Art. 47 - A eleição da Diretoria ocorrerá na 1ª (primeira) quinzena de novembro e sua posse no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 48 - Os membros eleitos da Diretoria deverão ser brasileiros, pertencer à categoria de Associados Veteranos e Titulares, no pleno gozo de seus direitos. Os Diretores nomeados poderão pertencer a quaisquer categorias ou classes previstas no Estatuto, desde que alcançada a maioridade civil.

Art. 49 - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar atos necessários à consecução dos objetivos do Clube, sendo-lhe vedado:

- a) renunciar a direitos, prejudicando o patrimônio ou os interesses do Clube;
- b) contrair empréstimo acima do valor equivalente a soma de 3 (três) meses da Receita Social;
- c) projetar reformas ou construções e adquirir bens imóveis, sem aprovação do Conselho de Orientação.

Art. 50 - Ao Presidente, isoladamente, compete:

- I - Representar o Clube, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário:

- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III– Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV– Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- V– Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI– Criar departamento patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo primeiro - Juntamente com o Tesoureiro Geral, poderá abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

Parágrafo segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Clube será representado pelo Vice-Presidente Administrativo. Na ausência dos 2 (dois), pelo Vice-Presidente Social.

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do Tesoureiro Geral este será substituído pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 50.A - Compete ao Secretário Geral:

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir a correspondência do Clube;
- III – Manter e ter sob a sua guarda o arquivo do Clube;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Secretário substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 50.B – Compete a Tesoureiro Geral:

- I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores do Clube, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Clube;
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Clube, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 51 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos Internos e as Resoluções dos demais Poderes do Clube;
- b) administrar o Clube e elaborar o planejamento dos setores econômico-financeiro, social, esportivo, recreativo e cultural.
- c) indicar a concessão de honorarias de que trata o parágrafo único, letra "c", do art. 6º, deste Estatuto.

Art. 52 - A Diretoria não poderá assumir obrigações que não representem encargos de praxe, para a gestão seguinte, exceto com aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho de Orientação.

Art. 53 - Os Diretores, eleitos ou nomeados, não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem, por infração da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e de Resoluções.

Art.53.A - A destituição dos membros da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria do Clube;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o destituído será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao destituído, o pleno direito de defesa, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 54 - As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as atribuições da Diretoria, serão sempre disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO NONO

DA DISSOLUÇÃO E ALIENAÇÃO DO CLUBE

Art. 55 - Somente a Assembléia Geral de Associados, em reunião extraordinária, especial e especificamente convocada, poderá dissolver ou autorizar alienação da sede e de demais imóveis do Clube, desde que comprovado motivo de insuperável dificuldade no cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único - A mesma regra será aplicada nas hipóteses de união, fusão, cisão ou transformação em fundação.

Art. 56 - A autorização de que trata este Capítulo será precedida de auditoria e pareceres unânimes e favoráveis da Diretoria e dos Conselhos de Orientação e Deliberativo, a qual ocorrerá mediante aprovação de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - A auditoria referida no "caput" será realizada por empresa, reconhecidamente idônea, contratada especificamente para essa finalidade, em consenso pelos Presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Orientação.

Art. 57 - A liquidação do Clube, após a dissolução, far-se-á nos termos das leis vigentes no País, destinando-se o acervo social e eventual saldo, depois de pago todo o seu passivo, a uma ou mais associações beneficentes, da coletividade árabe, sempre a juízo da própria Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO DÉCIMO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube.

Art. 59 - É, absolutamente, proibida na sede social a prática de qualquer modalidade de jogos de azar, não permitidos pelas leis vigentes no país.

Art. 60 - O Club Homs é indissolúvel e seu tempo de duração indeterminado.

Art. 61 - Será mantido livro de mérito para registro:

- a) do nome de todos os fundadores do Clube;
- b) de todas as homenagens feitas pelo Clube aos associados ou a estranhos ao quadro social, mencionando-se as honrarias conferidas.

c) de todas as homenagens ou honrarias recebidas ou conquistadas pelo Clube, ainda que por seus associados em competições;

Art. 62 - A denominação e as cores do Clube, preto-branco-vermelho-verde, são imutáveis.

Art. 63 - A bandeira, a flâmula, o uniforme e o distintivo deverão estar de acordo com os desenhos e cores do Clube, arquivados com o presente.

Art. 64 - O Clube terá o seu hino oficial aprovado pela Diretoria, Conselho de Orientação e Conselho Deliberativo.

Art. 65 - Manter com outros clubes intercâmbio desportivo, social e/ou cultural, mediante convênio autorizado pela Diretoria.

Art. 66 - Permitir livre acesso às dependências do Clube às autoridades esportivas no exercício de suas funções.

Art. 67 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Orientação, da Diretoria e das Comissões, bem como, os demais colaboradores, não serão remunerados.

Art. 68 - A Diretoria poderá admitir atleta não pertencente ao quadro de associados do Clube, na condição de militante, na forma disciplinada no Regimento Interno.

Art. 69 - O Clube terá regulamentos específicos para os setores sociais, culturais, recreativos, esportivos e administrativos.

Art. 70 - A Diretoria poderá criar taxas ou diárias a serem pagas pelos usuários, associados ou não.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - O Presidente, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Social, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da Diretoria, eleitos no mês de dezembro de 2003, terão seus mandatos encerrados em janeiro de 2006, por ocasião da posse da nova Diretoria.

Art. 72 - O Presidente, Vice-Presidente, o Secretário do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal, eleitos no mês de novembro de 2003, terão seus mandatos encerrados em janeiro de 2006, coincidindo sempre com a posse dos novos eleitos.

Art. 73 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Orientação eleitos no mês de março de 2004, terão seus mandatos encerrados em janeiro de 2006, coincidindo sempre com a posse dos novos eleitos.

Art. 74 - Dos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 9 de outubro 2001, os 27 (vinte e sete) mais votados serão considerados reeleitos, para novo mandato, por um período de 2 (dois anos), contados a partir da próxima eleição. Ocorrendo impedimento de qualquer desses membros, as demais eventuais vagas, até completar o número indicado, serão preenchidas, rigorosamente, por aqueles que obtiveram maior quantidade de votos.

SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - As reformas do Estatuto serão realizadas pela Assembléia Geral de Associados, especial e especificamente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes. Não havendo número suficiente, outra será convocada nos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 76 - As propostas de reforma do Regimento Interno serão apresentadas pelo Conselho de Orientação ao Conselho Deliberativo em qualquer de suas reuniões, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Quadro de Conselheiros, constando na Ordem do Dia. Para a aprovação das reformas serão necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 77 - Os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno serão apreciados pelo Conselho de Orientação “ad referendum” do Conselho Deliberativo e na falta de quaisquer poderes competentes do clube, pelas leis vigentes no País.

- Art. 78** - Serão, obrigatoriamente, mantidos no Estatuto que vier a ser reformado, os artigos 1º ao 5º, 55, 56, 57, 60, 62 e 78.
- Art. 79** - O Estatuto relativo à fundação do Clube, nas versões das línguas portuguesa e árabe, não levados a registro na época própria, juntamente com o desenho da logomarca do Clube estão sendo arquivados no 1º (primeiro) Cartório de Títulos e Documentos, concomitantemente com o presente.
- Art. 80** - Este Estatuto e o Regimento Interno, com a redação final aprovada pela Assembléia de Veteranos em 19 de janeiro de 2004, entrarão em vigor depois de devidamente registrados no 1º (primeiro) Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, revogando os Estatutos anteriores, com entrega dos mesmos aos Poderes competentes do Clube.

<p>Ricardo Saad Presidente da Assembléia de Veteranos</p>	<p>Rubens Anauate Presidente do Conselho Deliberativo</p>
<p>Bahij Anauate Presidente do Conselho de Orientação</p>	<p>Fuad Antacli Presidente em Exercício da Diretoria</p>
<p>Antonio José Neaime Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto Social e Regimento Interno</p>	<p>Rubens Carmo Elias Filho Presidente da Comissão Jurídica</p>
<p>Adib Geraldo Jabur 1º Secretário da Assembléia de Veteranos</p>	<p>Nelson Georges Azar 2º Secretário da Assembléia de Veteranos</p>
<p>Afif Acras Advogado – OABSP 65678</p>	